

# CEDI

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 12 07 91

PG. : 13.840  
SEÇÃO I

PARECER Nº 01/91  
Em 17 de junho de 1991

Proc.FUNAI/BSB/292/78 - Interessada: Área Indígena ENAWENÉ-NAWÊ. Assun-  
to: Demarcação de Área Indígena. Localização: Municípios de Campo Novo  
dos Parecis, Comodoro e Campo Novo dos Parecis, Estado de Mato Grosso.  
Portaria de Interdição: Portaria 3544, de 19.10.87. Relator: Antropólogo  
ÁRTUR NOBRE MENDES.

### 1. HISTÓRICO DO CONTATO:

A região historicamente constituída como território Salumã com-  
preende o espaço situado desde as cabeceiras do rio Aripuanã ao Norte,  
estendendo-se até mais ou menos a altura da linha telegráfica aberta por  
Rondon, ao Sul. A Oeste estende-se até o rio Tenente Marques, e a Leste  
até os rios Juruena e Papagaio.

As referências bibliográficas sobre o grupo são poucas, mas su-  
ficientes para caracterizar tal grupo como tradicionalmente situado nes-  
sa região.

O padre Aires de Casal, em "Coreografia Brasília" - 1817, faz  
referência aos Salumã no rio Juruena. Já Roquete Pinto, no livro "Rondô-  
nia", cita o grupo dos Salumás que Rondon teria encontrado "em plena ser-  
ra do Norte, a mais de 200 Km a Noroeste do ponto em que a linha tele-  
gráfica atravessa o Juruena".

FONTE : DOU

CLASS. : ENDOW 34

DATA : 12 07 91

PG. : 13841

SEÇÃO I

Durante todo o nosso século, os Salumã permaneceram isolados do convívio com representantes da nossa sociedade, isto só vindo a acontecer em 1974, quando membros da Missão Anchieta estabeleceram os primeiros contatos com eles.

## 2. A DELIMITAÇÃO DA ÁREA:

A primeira tentativa de delimitação da área diz respeito ainda à uma proposta de interdição apresentada pela Missão Anchieta em 20/06/78. Consistia num cinturão envolvendo toda a parte norte da Reserva Indígena Nambiquara exatamente a área acima da linha telegráfica de Rondon. Após plotada em mapa e medida pelo serviço de cartografia da FUNAI, resultou numa superfície de 486.000 ha. Essa área não chegou a ser interditada, (Proc. 292/78, fls. 20 a 22).

É de outubro de 1979 a criação do primeiro Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estudar os limites da área Salumã, (Port. 630/E de 22/10/79). O GT tinha também a incumbência de propor a linha divisória entre a Área Indígena e a Estação Ecológica Iquê. Para tanto contava com a participação de técnicos da SEMA (Secretaria do Meio-ambiente). Após percorrer toda a área, o GT confirmou a proposta apresentada pela missão, acrescentando apenas uma pequena área ao norte. A superfície da área ficou em 640.000 ha, (Proc. 292/78, fls 47 a 65).

No ano de 1981, a FUNAI decidiu rever as áreas indígenas do grupo Nambiquara, após o malogro da tentativa de reunião desses índios numa só área. Como os Salumã utilizavam parte da Reserva Indígena Nambiquara, o GT criado para rever esta, também foi incumbido de delimitar a área Salumã. Dia 31/07/81 foi então instituído o GT para esse fim, através da Portaria nº 1057.

O GT apresentou relatório ratificando a proposta do GT anterior, descartando, no entanto, a delimitação definitiva da área e optando pela interdição da mesma, tendo em vista os poucos conhecimentos existentes sobre a cultura Salumã; e ainda em virtude da informação de que esses índios teriam se refugiado no local onde se encontravam em virtude de um ataque sofrido dos Cinta-Larga, (Proc. 292/78, fls 95 a 119).

No ano de 1983 a Missão Anchieta confirmou, em carta enviada à FUNAI, que os Salumã estavam retomando a ocupação de suas terras situadas mais ao norte, após terem estabelecido a paz com os Cinta-Larga, em encontro patrocinado pela missão, (Proc. 292/78, fls 194 e 195).

A 2 de agosto de 1984, a Missão Anchieta solicitou à FUNAI o reestudo da Área Salumã destacando: "Os estudos que até agora foram feitos e que já havíamos dados por encerrados, deverão ser revistos, pois entra em questão uma realidade que só ultimamente ficou clara para nós: o território dos ENAUENÊ-NAUÊ e do qual eles não abrirão mão, está fora da área até então pleiteada para eles.

Os ENAUENÊ-NAUÊ foram obrigados a sair de seu território, em purrados pelos Cinta-Larga, há uns 25 anos atrás. Hoje, sabendo que os Cinta-Larga já não são hostis e já não fazem mais incursões naquele território, os ENAUENÊ-NAUÊ estão retornando ao seu lugar de origem, terra melhor e território de seus antepassados." (Proc. 292/78, fls 236).

No dia 19/09/84 a FUNAI, pela Portaria nº 1766/E, instituiu em tão novo GT para o reestudo da área. Após o levantamento em campo dos locais úteis e necessários à manutenção do grupo indígena, e levando em conta a nova realidade ocupacional da área, o GT apresentou uma proposta que viria reabrir a questão com a SEMA, uma vez que as terras retomadas pelos Salumã coincidiam, em grande parte, com a Estação Ecológica Iquê. Por outro lado, parte das terras à leste do rio Juruena e as terras entre os rios Toluirí Mazé e 12 de Outubro, ao sul da área, foram liberadas, com a condição de que também viessem a constituir reservas ecológicas sob os cuidados da SEMA. A Área Salumã passou a contar então com uma superfície de 533.940 ha.

Posteriormente, já em 1987, face às incertezas e dúvidas que pairavam sobre a delimitação da área, os três antropólogos responsáveis pelos estudos existentes, emitiram um parecer conjunto esclarecendo as propostas apresentadas em cada ocasião e reabilitando a integridade do território Salumã, tendo em vista que o acordo estabelecido entre a FUNAI e a SEMA desconsiderava as terras entre os rios Juruena e Sapezal, e aquelas entre o Toluirí Mazé e o 12 de Outubro.

Pelo acordo assinado entre os dois órgãos a área destinada à Estação Ecológica Iquê passou a constituir-se em área ecológica de interesse indígena, garantidos a presença e o usufruto da mesma pelos índios.

Depois disso a área passou a contar com uma superfície total de 752.000 ha.

Essa proposta foi submetida ao Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto 88.118/83, em 5 de junho de 1987, tendo sido aprovada na ocasião através do parecer de nº 168/87.

## 3. CONCLUSÃO

Todos os impedimentos "visíveis" capazes de obstar o reconhecimento da Área Indígena Salumã e sua posterior demarcação, foram superados em 1987. A razão disso até agora não ter sido feito, ninguém sabe. Como também ninguém sabe o paradeiro dos processos nºs 551/89-11 e 2746/87-56 que encaminhavam ao Ministério do Interior as minutas dos decretos de reconhecimento da área.

Sugerimos assim, a imediata publicação do presente parecer, mapa e memorial descritivo da área de 752.000 ha, já interditada pela FUNAI em 1987, posto que inexistem óbices de qualquer natureza para que assim se proceda.

Não há invasores ou ocupantes não-índios dentro da área a exigir um Levantamento Fundiário. Esta Comissão já conta também com documen

# CEDI

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOLL,

CLASS. : ETHNOLOGIA

DATA : 12 07 91

PG. : 13.841

SEÇÃO I

to, enviado pelo Superintendente da 2ª SUER e obtido por pessoas idôneas junto à comunidade, onde esta expressa sua concordância quanto aos limites da área, em atendimento à exigência do decreto nº 22/91.

ARTUR NOBRE MENDES  
Antropólogo

(Of. nº 36/91)

**CEDI**

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : IOU

CLASS. : LANDS 4

DATA : 12 07 91

PG. : 13.840  
SEÇÃO I

**Comissão Especial de Análise**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 1991

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE instituída pela Portaria nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 17 de junho de 1991, deliberou:

I - Acolher o Parecer nº 001, de 17 de junho de 1991, do relator Antropólogo ARTUR NOBRE MENDES, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena da Terra Indígena ENAWENÉ-NAWÉ, localizada nos Municípios de Comodoro, Campo Novo dos Parecís e Juína, Estado de Mato Grosso, com a superfície e perímetro aproximados de 752.000 ha (setecentos e cinquenta e dois mil hectares) e 700 (setecentos quilômetros), de que tratam os processos de nºs FUNAI/BSB/0292/78, MINTER/BSB/2746/87 e FUNAI/BSB/0551/89.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON SOARES DINIZ  
Presidente da Comissão

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data ..... / ..... / .....  
cod .....

# CEDI

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : ENDD0034

DATA : 12 07 91

PG. : 13840  
SEÇÃO I

DESPACHO Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 1991

Assunto: Processo FUNAI/BSB/0292/78. Referência: Área Indígena ENAWENÉ-NAWÉ (Salumã). Interessado: Grupo Indígena ENAWENÉ-NAWÉ. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/0292/78, e considerando o Parecer nº 001/CEA/91 de autoria do Antropólogo Artur Nobre Mendes, aprovado pela Resolução nº 001/CEA/91, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução, para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena Enawenê-Nawê, de ocupação do respectivo grupo tribal, com a superfície e perímetro aproximados de 752.000 ha e 700 km respectivamente, localizada nos Municípios de Campo Novo dos Parecis, Comodoro e Juína, Estado de Mato Grosso.

2 - Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

(Of. Nº 36/91)

EDIVIO BATISTELLI  
Presidente Interino